Diário do Acionista

Caderno Publicações Digitais, 03 de dezembro de 2025

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.12.03 07:09:06 -03'00'

# HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇOES S.A.

CNPJ nº 27.902.165/0002-96 NIRE 33.300.355.723

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 08 dias do mês de julho de 2025, às 10 horas, na sede social da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sita à Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 902, no bairro da Barra da Tijuca, CEP 22.775-057. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro próprio, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Daniel Lafer Matandos - Presidente; Nádia Sakamoto Galvão - Secretária. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) a reforma do Estatuto Social da Companhia, em atendimento às adequações requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Ofício nº 118/2025/CVM/SEP/GEA-2 ("Ofício"), com vistas a: (a) alterar a redação do artigo 3º, (v), de modo a especificar o propósito das participações societárias no objeto social; (b) alterar o artigo 12, (x), para fazer referência ao artigo do Estatuto Social que trata do capital autorizado; (c) alterar o artigo 12, (xxiv), de modo a deixar evidente a competência para emissão de debêntures; (d) alterar o artigo 12, (xxv), para assugurar as competências típicas do Conselho de Administração; (e) alterar o artigo 16, §2º, para estabelecer o prazo de mandato de conselheiro substituto; (f) excluir previsão constante do artigo 17, §9º, para retirar possibilidade de não conferir publicidade às matérias de cunho sigiloso; (g) corrigir a numeração dos parágrafos do artigo 26; (h) alterar o artigo 26, §2º, para subsituir a expressão "dividendo mínimo" por "dividendo obrigatório"; e (i) alterar o artigo 26, §3º, de modo a incluir expressamente a possibilidade de a assembleia geral deliberar sobre a distribuição do saldo remanescente como dividendos adicionais ("Reforma Estatutária"); (II) a consolidação do Estatuto Social; e (III) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação das matérias anteriores. 5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e após o exame da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram , sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 5.1. Aprovar a Reforma Estatutária. 5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I à presente ata. 5.3. Aprovar a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação das matérias anteriores. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro/RJ, 08 de julho de 2025. Mesa: Daniel Lafer Matandos PresidenteNádNiaádSiaakSaamkoatmooGtaolvGãaolvão SecrSeetcárreiatária Acionista Presente: CAP TC Torres e Participações S.A. por Daniel Lafer Matandos e Carolina de Farias Vilela HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ nº 27.902.165/0002-96 NIRE 33.300.355.723 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025 ANEXO I ESTATUTO SOCIAL DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Inicia-se na próxima página. HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ n.º 27.902.165/0002-96 NIRE 33.3.0035572-3 ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO Artigo 1º - A Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro legal no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 902, no bairro da Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único – A Companhia possui uma única filial, com estabelecimento físico localizado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Joaquim Floriano, nº 294, 3º e 4º andares, bairro do Itaim Bibi, CEP: 04.534-001, cujo Número de Identificação do Registro Empresarial ("NIRE") pela JUCESP atribuído é o de número 35920308171, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 27.902.165/0001-05, que não possui capital destacado e tem suas atividades econômicas restritas àquelas de administração imobiliária, manejo de espaços físicos para instalação de equipamentos de engenharia e cessão de infraestrutura de telecomunicações, na forma dos itens 'i' a 'iv' do Art. 3º deste Estatuto Social. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a cessão de espaço em estruturas metálicas, de concreto, ou outras análogas de sua propriedade a terceiros para que estes instalem, operem, gerenciem e mantenham transmissores de telecomunicações por qualquer meio incluindo rádio, televisão ou qualquer outro veículo de comunicação, bem como a operação, gerenciamento e desenvolvimento desses bens; (ii) a aquisição ou arrendamento de imóveis rurais e urbanos para a consecução das atividades previstas no item "i", acima; (iii) a locação ou concessão de outro direito de uso de imóveis próprios para fins de instalação de infraestruturas de telecomunicações de terceiros; (iv) a cessão do direito de uso de equipamentos de telecomunicações instalados em prédios, terrenos ou outras estruturas de suporte de antenas, seja no interior ou no exterior dos mesmos, para cessão de tais equipamentos a terceiros; (v) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, cujo objeto social guarde relação direta ou indireta com as atividades-fim da Companhia, visando à diversificação de investimentos e à potencialização de sinergias operacionais, estratégicas e financeiras; (vi) a prestação de serviços de comunicação multimídia SCM; (vii) a prestação de serviços de telefonia celular e serviços de telecomunicações sem fio; (viii) a prestação de serviços de redes de transportes de telecomunicações SRTT; (ix) a prestação do serviço telefônico fixo comutado STFC; e (x) o tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet. §1º - Para a consecução de seu objeto social, a Companhia, seja por meio de seu estabelecimento matriz, seja por uma filial, mas respeitadas as restrições impostas por este Estatuto Social, poderá realizar as atividades acima mencionadas por si própria e/ou por meio de contratos com outras sociedades, podendo prestar serviços e ainda adquirir, importar ou sub-contratar outras sociedades, ou de outras sociedades, o fornecimento de maquinário, equipamentos, ferramentas e de serviços de manutenção ou ampliação de seus ativos. §2º - Ao estabelecimento matriz da Companhia, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, compete o exercício do objeto social restrito às atividades econômicas elencadas nos itens 'v' a 'x', conforme caput deste artigo, enquanto as demais, listadas nos itens 'i' a 'iv', são de competência do estabelecimento filial localizado na cidade de São Paulo/SP. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 2.032.018.218,00 (dois bilhões, trinta e dois milhões, dezoito mil, duzentos e dezoito reais), dividido em 3.595.101.251 (três bilhões, quinhentas e noventa e cinco milhões, cento e uma mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas. Parágrafo Único - O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas será pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. Artigo 6º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º - A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. Artigo 9º - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, sem a necessidade de realizar reforma ao Estatuto Social da Companhia. §1º - Na hipótese de aumento dentro do limite do capital autorizado, o capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações. §2º - Na hipótese de aumento dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração deverá, na oportunidade, conforme se deixará consignado em ata, fixar o número, a classe e a espécie das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve ainda estabelecer se a subscrição será pública ou particular. §3º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como a outorga de opções de compra de ações para administradores, ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou outras sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Companhia, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral. §4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição sem direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, nas hipóteses previstas na legislação aplicável. CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS Artigo 10 - A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a legislação aplicável assim exigirem. §1º - Sem prejuízo das demais hipóteses estabelecidas na Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, representado por seu Presidente, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável. §2º - As formalidades de convocação para realização de Assembleia Geral serão dispensadas no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia. §3º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia, ou, nas hipóteses admitidas na legislação aplicável, em outro local indicado com clareza nos anúncios de convocação, sendo admitida, ainda, a realização de forma parcialmente ou exclusivamente digital, conforme normas aplicáveis. §4º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, ¼ (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. §5º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por substituto que este deixar previamente indicado, podendo ser deixada uma indicação fixa, sendo que o presidente da assembleia deverá indicar, dentre os presentes, o secretário, que poderá ser ou não um acionista da Companhia. §6º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando, pelo menos, a maioria absoluta de votos presentes e validamente proferidos, não se computando abstenções. §7º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, observado o disposto na Lei das S.A. Artigo 11 – Os acionistas poderão participar e ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126 Lei das S.A. Artigo 12 - Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) a liquidação voluntária, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou procedimentos; (ii) a alteração do objeto social da Companhia ou da sua linha de negócios; (iii) a alteração do estatuto social da Companhia; (iv) a alteração dos direitos e preferências dos detentores de ações de emissão da Companhia; (v) qualquer reestruturação societária envolvendo a Companhia (i.e. incorporação, cisão, combinação de negócios, capitalização, ou transação similar) ou alteração do tipo societário da Companhia; (vi) a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, criação de nova classe de ações ou conversão de uma classe existente; (vii) a política de distribuição de dividendos da Companhia ou sua alteração; (viii) a alteração da estrutura administrativa da Companhia (incluindo o Conselho de Administração ou Diretoria); (ix) a criação de subsidiárias ou a realização de investimentos (capital ou dívida) em outras sociedades; (x) a alteração (i.e. aumento ou redução) no capital social da Companhia, exceto pelo quanto previsto no Artigo 9º, referente ao Capital Social Autorizado, cuja competência recai sobre o Conselho de Administração; (xi) o pedido de registro da Companhia como companhia aberta; admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; (xii) a utilização da conta de reserva de capital da Companhia; (xiii) as demonstrações financeiras, relatórios da administração e destinação dos resultados da Companhia, incluindo a distribuição de dividendos, respeitado o direito de manifestação prévia sobre o relatório da administração e as contas da diretoria garantido pela Lei das S.A. ao Conselho de Administração; (xiv) a criação de *stock options*, *phantom stocks*, planos de incentivo e demais planos semelhantes pela Companhia; (xv) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, de seus benefícios indiretos e demais incentivos, observado o limite global da administração estabelecido na Assembleia Geral; (xvi) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (xvii) a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xviii) a celebração de qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do ano correspondente ao exercício social em valor equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos temos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual; (xix) a realização de qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) da CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xx) a aquisição, venda, criação de ônus ou transferência de qualquer ativo (incluindo ações ou outros valores mobiliários em outra entidade) envolvendo valores superiores a R$10,000,000.00 (dez milhões de reais), exceto se previsto no Plano Anual, conforme aprovado pelo Conselho de Administração; (xxi) a aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia e partes relacionadas; (xxii) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (xxiii) a realização de chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (xxiv) a emissão de debêntures conversíveis em ações, sendo que a competência para deliberar acerca da emissão de debêntures simples não conversíveis em ações recai sobre o Conselho de Administração; (xxv) a definição da orientação de voto da Companhia em assembleias gerais e/ou reuniões de sócios de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, respeitada a autonomia dos respectivos órgãos de administração; (xxvi) a prestação de garantias em benefício de terceiros; (xxvii) a realização de transações com partes relacionadas; (xxviii) a eleição e a destituição de auditores independentes; (xxix) a realização de contribuições a partidos políticos e doações; (xxx) a realização de combinação de negócios, aquisição de sociedades ou a participação, seja no capital ou através de instrumento contratual, em qualquer terceiro, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento; (xxxi) o investimento em instrumentos derivativos; e (xxxii) a participação da Companhia, como autora, em procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos envolvendo valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou, independentemente do valor, envolvendo matérias regulatórias ou face entidades governamentais. CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. § 1º - Todos os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. §2º - Os administradores ficam dispensados de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão. Artigo 14 - É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e do cargo de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia. SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 15 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação geral dos negócios da Companhia. Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por um total de 3 (três) membros efetivos, que serão sempre pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. §1º - Uma vez instalado o Conselho de Administração, seus membros devem escolher, dentre os membros eleitos, um Presidente, que permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato conforme termo de posse que tenha assinado quando de sua eleição pela assembleia geral. §2º - No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição dos substitutos. Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que a lei ou os interesses sociais o exigirem. §1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, sendo que o demonstrativo de envio da mensagem eletrônica, seja ela por qual meio tiver sido enviada, será suficiente como prova da realização da convocação nos termos deste Estatuto Social. §2º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. §3º - Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes na reunião se participarem por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou comunicação que permita a identificação dos participantes. O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar e encaminhar seus votos e manifestação por escrito a quem estiver presidindo a reunião, observado o disposto no §5º abaixo, logo após o término da reunião. Os membros do Conselho de Administração também serão considerados presentes caso entreguem antecipadamente seu voto por e-mail ou qualquer outra forma escrita ao presidente da reunião. Uma vez recebidas as manifestações de voto ora referidas, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente. §4º - Também será considerado presente o membro do Conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo na reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido seja previamente orientado, por escrito, ao conselheiro que o representar, que ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do membro que o indicou como representante. §5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. §6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar dentre os presentes. §7º - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto e as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião, salvo previsão expressa em contrário neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração proferir o voto de qualidade. §8º - As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em atas, que deverão ser lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes. §9º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente. Artigo 18 - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, e fixar suas atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos; (iv) eleição e a destituição de auditores independentes, se houver; (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente aos interesses da Companhia ou por exigência legal ou estatutária; (vi) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vii) constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo suas respectivas composições, atribuições e regras de funcionamento; (viii) deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição e demais valores mobiliários conversíveis em ações; (ix) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações; (x) deliberar sobre a outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações a administradores ou empregados da Companhia; (xi) deliberar sobre a emissão, para colocação privada ou por meio de oferta pública de distribuição, de notas promissórias e debêntures não conversíveis em ações; (xii) autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações, observada a legislação aplicável; (xiii) escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis; SEÇÃO III – DIRETORIA Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Artigo 20 – A Diretoria será constituída por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, por 8 (oito) diretores, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, ou mesmo no exterior, desde que mantido um procurador em solo nacional brasileiro, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Novos Negócios, 1 (um) Diretor Jurídico e 1 (um) Diretor de Recursos Humanos. §1º - É permitida a cumulação de cargos da Diretoria por uma mesma pessoa, observado o número mínimo de membros. As competências dos cargos de Diretores que não tiverem sido preenchidos serão exercidas pelo Diretor Presidente até a designação do membro que assumirá o respectivo cargo. §2º - No caso de destituição, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser nomeado interinamente pela Diretoria, dentre os demais Diretores, perdurando a substituição interina até a investidura do novo diretor eleito em reunião do Conselho de Administração para completar o prazo de gestão do Diretor substituído. §3º - Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer cargo da Diretoria, as atribuições do Diretor impedido ou ausente serão exercidas interinamente por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Artigo 21 - Sem prejuízo das demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto Social, compete: (i) ao Diretor Presidente: (a) coordenar as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (b) convocar as reuniões da Diretoria; (c) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (d) fazer cumprir as diretrizes, planos de atividade e normas gerais aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria; (e) manter os acionistas informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (f) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Financeiro: (a) efetuar a coordenação, supervisão e o planejamento das atividades administrativas, econômico-financeiras, o planejamento, supervisão e administração das atividades relacionadas com o objeto social; (b) zelar, em conjunto com o Diretor Jurídico, no que lhe couber, pela manutenção dos cadastros, dados e informações públicas junto a secretarias, departamentos, órgãos administrativos e autarquias em geral; e (c) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente; (iii) ao Diretor de Relações com Investidores: (a) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (b) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; (c) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios; (d) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos; (e) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e demais órgãos de controle que atuem nos mercados de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; e (f) exercer outras funções determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente; (iv) ao Diretor Comercial: (a) planejar, coordenar e supervisionar as atividades comerciais da Companhia, abrangendo vendas, marketing e relacionamento com clientes; (b) propor estratégias de expansão comercial e desenvolvimento de mercado; (c) assegurar o cumprimento das metas comerciais aprovadas pela Diretoria; e (d) representar a Companhia em negociações comerciais com clientes e parceiros, no limite de suas competências. (v) ao Diretor de Operações: (a) supervisionar e otimizar os processos operacionais da Companhia, garantindo eficiência, qualidade e cumprimento de prazos; (b) implementar políticas e procedimentos operacionais alinhados ao planejamento estratégico; (c) coordenar a cadeia produtiva, logística e os recursos operacionais; e (d) promover melhorias contínuas e inovação nos processos operacionais da Companhia. (vi) ao Diretor de Novos Negócios: (a) identificar oportunidades de expansão e diversificação das atividades da Companhia; (b) estruturar, analisar e propor novos projetos ou áreas de atuação; (c) coordenar a prospecção de parcerias estratégicas, fusões, aquisições ou joint ventures; e (d) acompanhar a implementação de novos empreendimentos aprovados pelos órgãos competentes. (vii) ao Diretor Jurídico: (a) assessorar a Companhia em matérias legais, regulatórias e societárias; (b) representar a Companhia judicial e extrajudicialmente, nos termos dos poderes conferidos; (c) coordenar a elaboração, análise e negociação de contratos; e (d) assegurar a conformidade das atividades da Companhia com a legislação aplicável e normativos de órgãos reguladores. (viii) ao Diretor de Recursos Humanos: (a) planejar e gerir a política de gestão de pessoas da Companhia; (b) coordenar os processos de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento de pessoal; (c) implementar ações voltadas à retenção de talentos e ao clima organizacional; e (d) assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis. Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá determinar atribuições adicionais aos membros da Diretoria da Companhia além das já previstas no presente Estatuto Social. Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é imprescindível, em absoluto, a presença do diretor presidente, além de, ao menos, mais quatro, num total de cinco membros da Diretoria. Artigo 23 – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática e todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. Artigo 24 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, independentemente da designação de seu cargo; ou (ii) por procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de atos específicos. §1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no §2º deste artigo, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. §2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado pelo Diretor Jurídico da Companhia individualmente ou por 2 (dois) outros Diretores, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. §3º - O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, bolsas de valores, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração da Companhia (se houver) e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação. §4º - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, entidades de classes, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor ou procurador com bastante poderes, agindo isoladamente. SEÇÃO IV - CONSELHO FISCAL Artigo 25 – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas da Sociedade para a sua instalação, nos termos previstos na legislação aplicável. Parágrafo Único – As regras e procedimentos aplicáveis à competência, atribuições e ao funcionamento do Conselho Fiscal observarão o disposto na Lei das S.A., conforme aplicável. CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DO LUCRO Artigo 26 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço das demais demonstrações de acordo com os prazos e conforme legislação aplicável. §1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM. §2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que tiverem sido aprovados. Salvo aprovação expressa pela totalidade dos acionistas, a Companhia deverá pagar a título de dividendo obrigatório o montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do seu resultado no exercício, após as deduções previstas em lei ou nesse Estatuto Social. §3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do artigo 194 da Lei das S.A.; e/ou (iii) deliberar a distribuição de dividendos adicionais aos acionistas, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. §4º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 27 – Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros, exceto se de outra forma determinado pela Assembleia Geral: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos a serem determinados em Assembleia Geral e equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social; e (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos a serem determinados em Assembleia Geral e equivalentes até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. Artigo 28 – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. Artigo 29 – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. Artigo 30 – Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir de resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. Artigo 31 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Artigo 32 – A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação, indicar o liquidante, e instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações. CAPÍTULO VII JUÍZO ARBITRAL Artigo 33 – A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), toda e qualquer disputa controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. §1º - A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") composto por 3 (três) árbitros. Cada Parte designará um árbitro no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem c

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA
LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2025.12.03 07:09:26 -03'00'

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**
**CONTINUA - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2025**

quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (c) obtenção de medias de caráter mandamental e de execução específica. Atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a pena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito coercitivo, cautelar mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até a decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos temos previstos nesta cláusula não importa renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. §8º - A sentença arbitral fixará os encargos de arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes. §9º - As partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem. §10º - Esta cláusula compromissória vinculará as partes, seus sucessores e cessionários e quaisquer títulos. §11º - A parte que, sem respaldo jurídico, conforme reconhecido pelo Tribunal Arbitral, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar medidas previstas pela Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os temos da sentença arbitral, nos termos da legislação aplicável, arcará com multa não-compensatória proporcional ao tempo de atraso, em valor a ser arbitrado pelo Tribunal Arbitral. As partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses de jurisdição estatal excepcional previstas nesta cláusula. CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 34 – No caso de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa. Artigo 35 – Todos e quaisquer acordos de acionistas, bem como os contratos com partes relacionas e programas de opções de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e divulgados nos termos e definições da Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 36 - Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Parágrafo Único - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir ***

Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui
a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link ttps://diariodoacionista.com.br/caderno-publicacoes-digitais/